



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº 0001/93

FIXA HORÁRIO DE TRABALHO

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

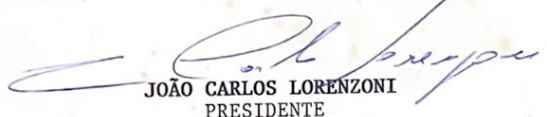
Fixar o seguinte Horário de Trabalho para os Servidores da -
Câmara Municipal de Marechal Floriano, inclusive, adotando o mesmo horário de
trabalho da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, de acordo com o que pre-
ceitua o art. 55, alínea "d", da Lei Municipal Nº 0003, de 04 de janeiro de
1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

HORÁRIO 1º TURNO: Das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minu-
tos.

HORÁRIO 2º TURNO: Das 13 horas, às 17 horas.

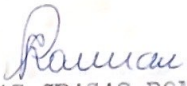
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de janeiro de 1993.


JOÃO CARLOS LORENZONI
PRESIDENTE

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
EM 04 DE JANEIRO DE 1993, NO LIVRO Nº 1 DE REGISTRO DE PORTARIA -
FOLHA 1, FRETE E PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
NO, EM 04 DE JANEIRO DE 1993.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


THAÍS DAS GRAÇAS ROMAN DAS CHAGAS
DIRETORA CMMF

